



**AREAI**

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA  
ASSISTENCIAL  
ITUPORANGA

CNPJ – 03.482.438/0001- 41

# ESTATUTO

## CAPÍTULO I

### Da Denominação - Sede - Foro - Duração - Finalidade

**Art. 1º.** A AREAI – Associação Recreativa Esportiva Assistencial Ituporanga, fundada em 30 de julho de 1999, é pessoa jurídica de direito privado, instituída sob forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais reguladoras da matéria e tem sede e foro na cidade e município de Ituporanga/SC., na localidade de Rio Batalha, distando aproximadamente 800 metros das dependências da Unidavi.

**Art. 2º.** A Associação possui personalidade Jurídica distinta da de seus Associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas e tem por finalidade:

- I. Promover a solidariedade, a beneficência, o desporto e a assistência social, entre seus sócios e dependentes e encontros sociais;
- II. Na forma do estatuído, no artigo 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, representar seu filiado judicial e extrajudicialmente, independente de nova convocação de Assembleia Geral para este fim;
- III. Conveniar-se com Centros Sociais, Grêmios e associações das Forças Armadas e Polícias Militares, bem como, com congêneres da sociedade civil;
- IV. Conveniar-se com entidades Comerciais e Industriais de interesse comum da associação e de seus associados;
- V. Estabelecer-se com cooperativas de consumo;

**Art. 3º.** A Associação terá duração indeterminada, sua extinção só ocorrerá por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por aprovação de no mínimo 80% de seus sócios votantes, sendo seu patrimônio destinado a uma instituição municipal, de fins não econômicos e fins idênticos e semelhantes, após a quitação de todas as obrigações contraídas.

*Parágrafo Primeiro* - Todo e qualquer associado, quando vier a se desligar ou ser desligado da associação, este não terá direito a ressarcimento e os débitos serão parcelados, para pagamentos em até 05 (cinco) parcelas mensais, findo o prazo, ficará constituído em mora e procedida a cobrança através dos meios legais.

*Parágrafo Segundo* – O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II

### Do Patrimônio Social

**Art. 4º.** O patrimônio da AREAI - será formado e conservado em função:

- I. Das contribuições dos associados;
- II. Das doações, subvenções e benemerências de caráter oficial ou não;
- III. De rendas provindas de promoções;
- IV. De aplicações financeiras.

*Parágrafo Único:* Nenhuma Diretoria poderá contrair dívida que ultrapasse seu tempo de mandato.

  
JOSE MENDES  
OAB/SC 26.797  
CPF: 943.598.739-72

UNICÃO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS  
e Pessoas Jurídicas  
Filipe Zimmermann  
CPF: nº 379  
Caroline

TABELONARI  
ZIMMERMAN

## CAPÍTULO III

### Dos Associados

**Art. 5º.** O quadro social será composto pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Honorários;
- III. Contribuintes;
- IV. Beneméritos.

**Art. 6º.** São considerados Sócios:

- I. Fundadores: Todos que participaram da Assembleia de constituição da Associação, relacionados na ata nº 001/1999, do livro respectivo;
- II. Honorários: As autoridades e personalidades cujos nomes forem propostos pela Diretoria "Ad-Referendum" da Assembleia Geral;
- III. Contribuintes: Todas as pessoas físicas que houverem assinado proposta regulamentar e tiverem sido aprovadas, sujeitadas ao pagamento de contribuição mensal estabelecida em 04% (quatro por cento) do soldo do Soldado associado mais antigo;
- IV. Beneméritos: As pessoas físicas e jurídicas que através de doações ou por qualquer outro meio, venham contribuir para o engrandecimento patrimonial, social, cultural, artístico e esportivo da associação.

**Art. 7º.** Os sócios honorários e beneméritos serão isentos do pagamento da contribuição mensal, como tais não terão direito de votar e serem votados.

Parágrafo Único - Só poderão exercer cargos da Diretoria da Associação, os Sócios que exercerem a função de Policial Militar do Estado de Santa Catarina, aos quais caberá a responsabilidade pelos destinos da associação.

## CAPÍTULO IV


### Dos Direitos e Deveres dos Sócios

**Art. 8º.** São direitos dos Sócios, desde que estejam em dia com a associação:

- I. Convocar a Assembleia Geral com a assinatura de no 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias;
- II. Participar da Assembleia Geral, bem como de todas as promoções da associação;
- III. Ter acesso ao balancete mensal e geral da Associação;
- IV. Reclamar à Diretoria sobre irregularidades na associação;
- V. Os sócios fundadores e contribuintes, tem os seguintes direitos:
  - 1 Votar e serem votados, quando em dia com as obrigações de associados e estando quites com a tesouraria.
  - 2 Fazer parte da diretoria quando eleitos, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 7º do presente estatuto.

**Art. 9º.** São deveres dos Sócios:

- I. Pagar em dia as mensalidades e outras despesas de caráter pessoal, conforme Regimento Interno, as quais serão acrescidas de atualização monetária em caso de atraso;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da associação;

  
JOSE MENDES  
OAB/SC 26.797  
CPF: 943.598.739-72



Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
CPF nº 377.000.000-00  
Carregador  
Eliane Zimmermann

- III. Observar os dispositivos do estatuto, regimento interno, deliberações da Assembleia Geral e acatar as decisões da Diretoria;
- IV. Zelar pelos bens da associação, reparando os danos que porventura tenha causado, mesmo que por dependentes e convidados;
- V. Portar-se de maneira que não contrarie os bons costumes e as normas de bom viver na sociedade;
- VI. Defender o nome da associação sempre que for reclamado.
- VII. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade

## CAPÍTULO V

### Da Admissão e Exclusão do Quadro de Sócios

**Art. 10.** Somente serão admitidos como sócios os Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, Ativos, Inativos e ex-policiais militares da mesma corporação, com referência aos Art. 5º, 6º e 7º, do Cap. III.

- I. Para pertencer a associação o candidato deverá preencher os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno.

**Art. 11.** Para efeito de aplicação deste estatuto, são considerados dependentes do associado:

- I. Esposa e Filhos(a), estes quando solteiros(a);
- II. Enteados(a), quando solteiros(a).

**Art. 12.** Serão excluídos da associação os Sócios que:

- I. Deixarem de efetuar, o pagamento das mensalidades ou outras indenizações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do débito, salvo por motivo justificado;
- II. For suspenso 03 (três) vezes por conduta antissocial;
- III. Praticar atos desonestos ou difamantes;
- IV. Atentar contra a reputação e a existência da associação;
- V. Reiteradamente, desrespeitar as disposições contidas neste estatuto, bem como, demais normas da associação.
- VI. Qualquer ato de exclusão somente terá validade, se for aprovado por Assembleia, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados votantes, no dia, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13.** No caso de morte do sócio, seus dependentes, se continuarem a pagar as taxas de manutenção em dia, continuam a gozar de todos os direitos de dependentes.

## CAPÍTULO VI

### Outras Penalidades

**Art. 14.** Além da exclusão, poderão ser aplicadas outras penalidades pela Diretoria, aos sócios, como:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Pagamento de indenização por dano de material da associação causado pelo sócio, dependente ou convidado.

JOSE MENDES  
OAB/SC 26.797  
CPE: 943.598.739-72

12

3  
TABELIGNATO  
ZIMMERMANN

Ofício do Registro Civil, Títulos Doc  
e Pessoas Jurídicas  
Eiliane Zimmermann

- 1) A Advertência, constitui a admoestação direta ao infrator, ou por escrito, em carta reservada, nos casos de natureza leve.
- 2) A Suspensão implica na perda temporária dos direitos de sócio, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, aos associados e seus dependentes, que tenham praticados atos de natureza média ou grave.

## CAPÍTULO VII

### Da Assembleia Geral

**Art. 15.** A Assembleia Geral é o máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e compete a mesma:

- I. Eleger membros da diretoria executiva;
- II. Destituir os membros da diretoria executiva;
- III. Referendar a admissão dos associados feita pela diretoria;
- IV. Aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- V. Alterar o estatuto;
- VI. Apreciar o relatório da diretoria executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 16.** As Assembleias terão lugar:

- I. As Ordinárias:
  - a) Anualmente no dia 15 de Janeiro, para discussão e apuração das contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Para discussão de assuntos de interesse da associação;
  - c) Bialmente, no dia 25 de Julho, para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação.
- II. As Extraordinárias:
  - a) Sempre que convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Art. 17.** A Assembleia Geral funcionará:

- I. Em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios votantes;
- II. Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de sócios.

**Art. 18.** As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital afixados nas dependências da Sede Social e na sala reservada da Associação na 4º Companhia de Polícia Militar de Ituporanga/SC., e, com cópia entregue a cada associado, mediante recibo ou remetida via postal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.


**Art. 19.** A Assembleia Geral será sempre aberta e presidida pelo presidente ou seu substituto legal.

**Art. 20.** O Presidente sempre deverá ter ciência das Assembleias Gerais.

**Art. 21.** Qualquer sócio presente na assembleia geral tem o direito de pedir à mesa, a leitura de papéis e documentos que possam elucidar o assunto em debate.

**Art. 22.** Quando houver empate na votação, caberá ao presidente o voto de desempate.

  
**JOSE MENDES**  
OAB/SC 26.797  
CPF: 943.598.739-72

  
TABELIONATO  
ZIMMERMANN

Cartório do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas  
Eliane Zimmermann  
CPF: 000.000.000-00

**Art. 23.** A Ata da Assembleia Geral será lavrada pelo Secretário Geral ou qualquer membro da diretoria indicado pelo Presidente e deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria presentes ou não e pelos demais sócios que desejarem.

**Art. 24.** Quando houver eleição, o presidente convocará 03 (três) sócios presentes à assembleia, para procederem aos trabalhos de votação e apuração, desde que não façam parte de qualquer chapa em disputa.

Parágrafo Único - O candidato a Presidente representará sua chapa na fiscalização dos trabalhos da mesa.

## CAPÍTULO VIII

**Art. 25.** O Conselho Fiscal, com seus suplentes, será eleito pela 1ª Assembleia Geral da nova diretoria e será composto por 03 (três) membros efetivos e por 03 (três) suplentes.

**Art. 26.** O Conselho Fiscal se reunirá para aprovação dos balancetes a cada trimestre e uma vez por ano, para a apreciação do balanço geral de prestação de contas da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IX

**Art. 27.** A Diretoria é órgão executivo da Associação e será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente e Vice-Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. 1º e 2º Tesoureiros;
- VII. Secretário de Esportes.

**Art. 28.** É essencial para fazer parte da Diretoria, ser sócio e estar em dia com a tesouraria, bem como servir de exemplo para os demais sócios.

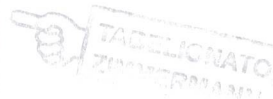
**Art. 29.** O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, onde cada membro da diretoria e demais sócios somente poderão fazer parte de uma única chapa em disputa.

**Art. 30.** O mandato da diretoria é amplo e ilimitado em relação a livre e geral administração de tudo que se relacionar aos interesses da associação, competindo-lhe privativamente, além do que estabelecido neste estatuto:

- I. Nomear membros de comissões especializadas;
- II. Nomear membros de comissões de sindicâncias;
- III. Elaborar projetos de reforma deste estatuto e submetê-lo a assembleia geral, para apreciação e aprovação em todo ou em parte;
- IV. Elaborar Regimento Interno e submetê-lo a assembleia geral para aprovação;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno e deliberações da diretoria;
- VI. Aprovar ou registrar propostas encaminhadas por escrito dos associados;
- VII. Resolver os casos omissos do estatuto ou regimento interno;
- VIII. Reunir-se periódica e/ou extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do presidente;
- IX. Elaborar o relatório anual da associação, incluindo o balanço geral e demonstrações de receitas e despesas;
- X. Convocar as assembleias gerais, sempre que for necessário;

  
JOSE MENDES  
OAB/SC 26.797  
CPF: 943.598.739-72



  
TACELIONATO  
ZIMMERMANN

Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Eliane Zimmermann  
CPF: nº 3.014.111-1  
Carac.

- XI. Realizar convênios que beneficiem e melhorem as condições de vida dos associados;
- XII. Representar a associação junto às repartições públicas, municipais, estaduais e federais e/ou suas autarquias e sociedades de economia mista;
- XIII. Representar a associação junto a todas e quaisquer casas financeiras, podendo para tanto, abrir contas, em nome da associação, movimentá-las, retirar extratos, blocos de cheques, exceto, efetuar empréstimos sem autorização da assembleia geral.

**Art. 31.** A substituição eventual e/ou temporária do presidente, será feita pelo vice-presidente, e assim sucessivamente, por ordem.

## CAPÍTULO X

### Das Responsabilidades da Diretoria:

**Art. 32.** Compete ao Presidente:


- I. Dirigir a associação, coordenar, fiscalizar o funcionamento das comissões e sua diretoria, e demais órgãos existentes, para que cumpram com os seus deveres;
- II. Representar a associação, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído;
- III. Despachar os expedientes da associação;
- IV. Aplicar as penalidades de sua competência, nos casos admitidos no estatuto;
- V. Admitir, demitir, licenciar ou punir empregados, na forma da lei, ouvindo a diretoria reunida em seções normais ou extraordinárias;
- VI. Assinar com o Secretário Geral expediente administrativo de maior importância, não relacionados com a área financeira;
- VII. Assinar com a tesouraria, a emissão de endosso de cheques e de demais papéis que envolvam movimentação de recursos financeiros;
- VIII. Organizar as reuniões de instalação das assembleias gerais e/ou extraordinárias;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e outras ordens internas;
- X. Ter a seu encargo a criação de diretorias e nomeação de seus diretores.

**Art. 33.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em todas as suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Organizar os serviços gerais da associação;
- III. Assinar no lugar do presidente, quando este estiver por algum motivo impedido, os documentos da associação,
- IV. Colaborar com os demais membros da diretoria para o amplo entrosamento da associação.

**Art. 34.** Compete ao Secretário Geral:

- I. Substituir o vice-presidente em todas as suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Ter sob sua responsabilidade a organização e administração dos serviços administrativos da associação;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos administrativos da associação;
- IV. Assinar com o presidente os documentos previstos no Art.32 Item VI;
- V. Redigir e assinar os avisos, convocações, comunicações e editais da associação;
- VI. Participar de todos os atos de divulgação das atividades sociais e esportivas da associação;
- VII. Ter a seu encargo a redação das Atas de reuniões da associação;
- VIII. Ter a seu encargo a redação das Atas das assembleias gerais e/ou extraordinárias;

  
JOSE MENDES  
OAB/SC 26.797  
CPF: 943.598.739-72



  
TABELIONATO  
ZIMMERMANN

Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurisdição  
Elaine Zimmermann  
CPF: 943.598.739-72  
Car. 15

**Art. 35.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da associação;
- II. Providenciar para que toda movimentação financeira da associação seja feita através de conta bancária e em nome da associação;
- III. Emitir e assinar, juntamente com presidente os cheques e demais documentos financeiros, que envolvam movimentação de recursos da associação;
- IV. Visar todos os documentos da receita e despesas;
- V. Pagar em dia todas as despesas orçadas e autorizadas pela diretoria e/ou presidente;
- VI. Apresentar mensalmente o balancete de receita e despesas da associação, anualmente o balanço geral, e ao final do mandato da diretoria o balanço de toda a gestão;
- VII. Apresentar a diretoria, mensalmente, uma relação dos associados em atraso com a associação.

**Art. 36.** Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em todas suas faltas e/ou impedimentos.

**Art. 37.** Compete ao Secretário de Esportes:

- I. Promover eventos esportivos internos e externos periodicamente;
- II. Ter sob sua responsabilidade todo material e bens esportivos;
- III. Promover qualquer tipo de entretenimento aos sócios e seus dependentes;

## CAPÍTULO XI

### Das Eleições:

**Art. 38.** As eleições para a diretoria executiva e conselho fiscal, serão realizadas de 02 (dois) em 02 (dois) anos, e, sempre no dia 25 de julho ou primeiro dia útil após, por escrutínio secreto.

**Art. 39.** O prazo para registro de chapas, será de 20 (vinte) dias à 72:00H (setenta e duas horas), antes da data marcada para eleição;

**Art. 40.** A eleição será feita em 01 (um) único dia, não podendo haver adiamento.


**Art. 41.** Somente poderão concorrer a qualquer cargo da diretoria e/ou conselho fiscal, os sócios que estiverem em dia com a associação.

**Art. 42.** O prazo para início e término da votação será das 09:00H (nove horas), até às 11:00H (onze horas), e sua apuração iniciará em seguida.

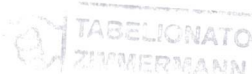
**Art. 43.** O presidente da Associação juntamente com os demais candidatos a presidente, em comum acordo, escolherão 03 (três) sócios para presidirem os trabalhos de votação e apuração dos votos.


**Art. 44.** Um dos sócios encarregados para presidirem a votação será escolhido pelo presidente para o serviço de secretaria, constando tudo em ata própria, a qual será assinada por todos os sócios que estiverem presentes na votação.

**Art. 45.** O Presidente dos trabalhos de votação e apuração, após concluído e conferido os resultados, proclamará os eleitos.

  
JOSE MENDES  
OAB/SC 26.797  
CPF: 943.598.739-72



  
TABELIONATO  
ZIMMERMANN

  
Ofício do Registro Civil, Títulos  
e Pessoas  
Eliane Z...

**Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos  
e Pessoas Jurídicas**  
**Eliane Zimmermann Gesser**  
 Oficial  
 CPF nº 379.426.389-87  
**Carolina Schmidt Alves**  
 Oficial Substituta  
 CPF nº 010.100.259-96  
 Rua Presidente Vargas, 153 - Sala 01 - Fone: (47) 3533-1782  
 88 400-000 - ITUPORANGA - Santa Catarina

**Estado de Santa Catarina**  
**Registro Civil das Pessoas Naturais**  
 Eliane Zimmermann Gesser - Oficial Registradora  
 Rua Presidente Vargas, 153, Sala 01, Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 -  
 47-35331782 - cartoriozgesser@hotmail.com  
**Certidão de 6ª Averbação em Registro de P. Jurídicas**

Protocolo:000896	Data: 26/09/2013	Qualidade: Integral	
Registro:001966	Data: 25/09/2013	Livro:A-016	Folha: 090
Registro Origem:000765	Data: 07/07/2006	Livro:A-006	Folha: 199

Apresentante:VOLNEI LUIZ  
 Emolumentos: Registro: R\$24.50, Selos: R\$2.70, FRJ: R\$0.00 - Total R\$27.20 -  
 Recibo nº: 40636  
**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DFM41679-2PEF,**  
**DFM41680-9JXR**

Ituporanga, 25 de setembro de 2013  
  
 Eliane Zimmermann Gesser - Oficial Registradora



**TABELAIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS ITUPORANGA**  
**TABELIAO - MARCIAL LUIS ZIMMERMANN**  
 RUA BALDUINO SENS, 245, SALA 01 E 02 - CEP 88400-000  
 Fone/Fax: (47) 3533-1944 / (47) 3533-5040 - Email: tabelionatoituporanga@gmail.com

Reconheço ser **VERDADEIRA** a firma de **VOLNEI LUIZ**, aposta em minha presença.

Ituporanga, 25 de setembro de 2013.  
 Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.

TÁIS HELENA SERAFIM  
 ESCREVENTE NOTARIAL

Emol: R\$ 2,26 Selo: R\$ 1,36  
**(Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DFM66305-3K3J)**  
 Total: R\$ 3,60

"Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br"

**Art. 46.** Somente será válido o voto depositado na urna diretamente pelo associado, ou por meio de procurador constituído especialmente para o ato.

**Art. 47.** Na ocorrência de eleição para a diretoria, essa tomará posse dia 04 de agosto ou primeiro dia útil após.

**Art. 48.** Não havendo nenhuma chapa inscrita, dentro do prazo, para sucessão da nova diretoria, permanece com mandato de dois anos a atual;

**Parágrafo Único** - Na existência de uma única chapa inscrita, esta deverá ter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos sócios presentes em 1ª ou 2ª convocação, para tornar-se vencedora.

**Art. 49.** Toda e qualquer Diretoria que vier a assumir a AREAI deverá ter ciência que seus membros não serão remunerados pelos préstimos que executarem em prol da associação, exceto, a indenização pelos efetivos gastos, com alimentação e transporte, quando tiverem que representar a associação, por interesse desta, fora da sede.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 50.** A associação não fará fusão com outra sociedade, sem que haja a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos associados.

**Art. 51.** O disposto neste estatuto será complementado pelo Regimento Interno, aprovado pela diretoria e conselho fiscal, por portarias e resoluções da diretoria executiva.

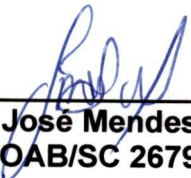
**Art. 52.** Somente haverá intervenção na administração da associação por sentença judicial, ou por decisão da assembleia geral.

**Art. 53.** O interventor deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar uma assembleia geral, a fim de eleger nova diretoria, se for o caso.

**Art. 53.** A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 55.** Este estatuto entrou em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral realizada no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 1999, conforme Ata nº. 02/99 e as alterações, ora aprovadas, a partir desta data, conforme atas, respectivamente 02/99 e 02/2013.

**Ituporanga/SC, 25 de setembro de 2013.**

  
\_\_\_\_\_  
**José Mendes**  
**OAB/SC 26797**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da AREAI**

Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Eliane Zimmermann  
Carolina  
R.oo. Presde  
88 400